



**EMENDA**  
**EMENDA (MODIFICATIVA)**

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

**AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Suprima-se do texto do projeto de resolução nº 06/2019, os incisos III e IV, do art. 63.

**JUSTIFICAÇÃO**

A justificação é exatamente aquela já manifesta em relação à obrigatoriedade de observância da proporcionalidade no Conselho, e ainda, da natureza flagrantemente distinta entre a decisão de membros da Mesa, quando da apreciação de admissibilidade, a manifestação da CCJ quanto aspectos constitucionais, e a efetiva apreciação do mérito das representações sob análise do Conselho de Ética.

Além disso, prevalecendo o total de 7 membros, e excluindo-se, corregedor, membros da Mesa e membros da CCJ, certamente haverá desequilíbrio na composição do conselho, o que não se justifica.

Nesse sentido, e ainda em razão da dubiedade encontrada na redação do inciso IV desse dispositivo, e a redação do caput do art. 63, rogamos pelo acatamento da presente emenda.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

**PASTOR DANIEL DE CASTRO**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Deputado(a) Distrital, em 27/02/2024, às 15:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 1556676 Código CRC: 6F12E4B6.

